Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de abril de 1971.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.828, de 14 de maio de 1971.

Dispõe sôbre criação de ginásio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um ginásio na vila de Aparecida de Minas, nêste município, de acordo com as normas do ensino secundário em vigôr, com a denominação de "Sergio Pacheco."

Art. 2º - Os professores, inclusive o diretor e secretário perceberão remuneração por aula, fixada pela administração, devendo serem designados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O diretor e o secretário do estabelecimento, uma vez assinado o convênio, passarão a ser mantidos pelo Estado.

Art. 4º - As contribuições a serem arrecadadas no ginásio, serão fixadas pela Prefeitura, para ajuda ao funcionamento do educandário.

Art. 5º - Os alunos reconhecidamente pobres, ficarão livres de contribuições.

Art. 6º - Para a manutenção do ginásio, nêste exercício, fica aberto um crédito de cr$ 10.000,00.

Art. 7º - A despêsa decorrente desta lei correrá por conta de economia que se verificar em doações do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março do corrente exercício.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 14 de maio de 1971.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. subt. Gonçalves.

Lei nº 1829, de 14 de maio de 1971.

Autoriza permuta de viaturas.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a camionete Ford F.100, tipo 1961, de sua propriedade, por outra da marca Ford tipo 1968, com o sr. José Francisco da Silva Junior, dando-lhe como torna a quantia de cr$ 8.500,00.

Art. 2º - Os veículos a serem permutados serão avaliados e vistoriados por mecânicos designados